

DECRETO Nº GGE — 11-08-75/ Nº 736

Constitui a PRODASC e dá outras providências.

O Governador do Estado, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 93, itens I e III da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no artigo 57 e seguintes combinados com o artigo 71 da Lei nº 5.089, de 30 de abril de 1975,

DECRETA:

Art. 1º — Fica constituída a Companhia de Processamento de Dados do Estado de Santa Catarina — PRODASC, sob forma de sociedade anônima, de economia mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio.

Art. 2º — A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Santa Catarina — PRODASC tem sede e Foro na cidade de Florianópolis, jurisdição no território do Estado de Santa Catarina e duração por tempo indeterminado.

Art. 3º — O capital inicial da PRODASC é de Cr\$ 2.465.570,00 (dois milhões, Quatrocentos e sessenta e cinco mil e quinhentos e setenta cruzeiros), representado por 2.465.570 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil e quinhentos e setenta) ações ordinárias nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

Art. 4º — O Estado de Santa Catarina subscreverá o capital, que lhe assegure, em caráter permanente, a maioria das ações com direito a voto.

Art. 5º — Para atender as despesas com a integralização do capital fica aberto, a favor da Companhia de Processamento de Dados PRODASC, o crédito de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) a conta do item 32.01 — “Execução do Plano Plurianual — I — Participação na Constituição ou aumento de capital de Sociedade de Economia Mista, Empresas Públicas, Empresas industriais, Comerciais ou Financeiras, inclusive Estudos e Projetos”, do Orçamento da Contadoria Geral do Estado (Encargos Gerais) — Secretaria da Fazenda.

§ 1º — O Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina — IPESC, transferirá, mediante Instrução de Serviço da Presidência, o acervo de bens móveis em uso no Centro de Processamento de Dados da autarquia, conforme descrição no Anexo I.

§ 2º — Fica transferido, com vistas a incorporação do capital da PRODASC, o acervo de bens móveis do Estado de Santa Catarina em uso no seu Centro de Processamento de Dados, conforme Anexo II.

Art. 6º — São finalidades da PRODASC:

I — executar todos os trabalhos concernentes ao processamento de dados;

II — tratar de informações e prestar assessoramento técnico a órgãos da administração pública direta e indireta, fundações instituídas ou subvencionadas, bem como entidades sujeitas ao controle acionário dos entes enumerados;

III — desenvolver, executar e administrar sistemas de processamento de dados e tratamento de informações por processos eletromecânicos ou eletrônicos;

IV — desenvolver projetos de organização que envolvam processamento de dados, do interesse da Administração do Estado.;

V — pesquisar, formar e treinar recursos humanos na área de processamento de dados;

VI — assessorar e assegurar suporte técnico e administrativo aos órgãos da Administração Pública em geral.

Parágrafo único — A sociedade poderá exercer suas atividades por ação direta ou indiretamente, através de convênios, acordos o contratos.

Art. 7º — A administração é exercida por uma Diretoria, constituída por 3 (três) membros: Diretor-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor de Operações.

Parágrafo único — Os membros da Diretoria são eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos renováveis.

Art. 8º — O regime jurídico do pessoal é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 9º — Aos servidores públicos estaduais, que atualmente têm exercício nos centros de processamento de dados ou serviços correlatos, incorporados à PRODASC, fica assegurada a preferência na seleção e ocupação no Quadro de Pessoal da Companhia, obedecida o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 177 da Lei nº 5.089, de 30.04.75.

Art. 10 — A PRODASC organizará seu quadro de pessoal, obedecido o disposto no art. 3º, VI do Decreto nº 301, de 20 de maio de 1975.

Art. 11 — Decreto do Poder Executivo aprovará os Estatutos Sociais da PRODASC.

Art. 12 — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 11 de agosto de 1975
ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS